



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO**

Orientação Interna 002/2022 – Estabelece a Política de Bancas do PPGA/UFSM

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Administração

CONSIDERANDO:

O Regimento Geral da Pós-Graduação da UFSM, o qual estabelece nas Seções V, VI e VII, Artigos 64 a 86 as regras para qualificação e defesa de dissertações e teses no âmbito dos programas de pós-graduação da Universidade Federal de Santa Maria;

O Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Administração, o qual estabelece em seus Artigos 68, 72, 75, 77 as regras para qualificação e para defesa de dissertações e teses no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Administração;

A ficha de avaliação da área de administração Pública, administração de empresas, ciências contábeis e turismo (área 27) a qual estabelece com um dos qualificadores da qualidade e adequação das dissertações a clareza e consistência da política de constituição das comissões /examinadoras de dissertações e teses (item 2.1.2)

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Administração APROVA que para cumprimento dos artigos 68, 72, 75 e 77 do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Administração, as diretrizes para a formação das comissões examinadoras, em nível de mestrado e doutorado deverão ser observados os seguintes critérios de composição:

1. Todos os membros da comissão examinadora da qualificação e da defesa de dissertação e tese deverão ser detentores de título de doutorado.
 2. Os membros da comissão examinadora não deverão ter, seja com o candidato ou com o orientador, quaisquer relações que resultem ou configurem conflito de interesses, tais como grau de parentesco (1º grau), orientação, dentre outros.
- 2) Pelo menos um dos membros da comissão examinadora da defesa/qualificação de dissertação e dois membros da comissão de defesa /qualificação de tese deverão ser externos à Universidade Federal de Santa Maria.



2.1) O(s) membro(s) externo(s) deverá(ão) possuir título de doutor e atuar em programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido.

2.1.1) A participação de membros externos doutores que não atendam ao critério 2.1 ficará condicionada a aprovação prévia do colegiado do programa, que avaliará a existência das duas condições concomitantes: a) a justificativa, por escrito, apresentada pelo orientador, que deverá ser embasada na atuação prévia do membro externo em atividades de ensino, pesquisa e orientação de alunos no âmbito da pós-graduação *stricto sensu* e b) o currículo lattes do membro externo, contendo, no mínimo, duas produções bibliográficas na temática da dissertação ou tese do aluno no quadriênio.

2.1.2) Membros externos estrangeiros deverão possuir o título de doutor ou equivalente.

Como regra de transição as comissões examinadoras de qualificação que foram homologadas anteriormente à aprovação da presente Política de Bancas poderão manter a comissão para a defesa final.

Todas as bancas de qualificação e de defesa de dissertação do Programa de Pós-Graduação em Administração além dessa Resolução Interna, devem atender as normativas já previstas no Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Administração.

DOCUMENTO APROVADO PELO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO EM 01 DE AGOSTO DE 2022

Ata n 038